

# **Regulamento Interno – Instituto New Economy**

v1 – Novembro de 2021

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios organizativos**

#### **Artigo 1º**

*(Denominação e natureza)*

A Instinewconomy - Associação para a investigação e promoção da nova economia digital em Portugal, também designada por Instituto New Economy (adiante o “Instituto”), é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, constituída a 16 de Junho de 2021 por tempo indeterminado, e que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos estatutos consignados no acto da sua constituição e pelo presente regulamento interno (adiante o “Regulamento”), que os complementa, e que poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

#### **Artigo 2º**

*(Fim)*

O Instituto tem como fim o estabelecido no artigo 2º dos estatutos, nomeadamente agregar líderes de indústria, profissionais, e cidadãos que queiram promover a participação Portuguesa na economia digital; organizando eventos educativos, publicando artigos de investigação, e criando comissões de melhores práticas e de ética sobre novas tecnologias emergentes.

#### **Artigo 3º**

*(Finanças)*

1. O Instituto tem como receitas aquelas que se encontram estabelecidas no artigo 3º dos seus estatutos, assim como todos os proveitos que lícitamente lhe advenham, considerada a sua natureza associativa e não lucrativa.
2. O Instituto tem como despesas os encargos normais com o seu funcionamento e os encargos excepcionais determinados pela Direcção na prossecução dos fins associativos.
3. Os valores da quota anual serão fixados pela Assembleia Geral.

4. A Direcção desenvolverá anualmente um plano de actividades e orçamento, a ser aprovado em Assembleia Geral.

#### **Artigo 4º**

*(Órgãos sociais)*

1. São órgãos do Instituto aqueles definidos no artigo 4º dos estatutos.
2. Com excepção da Assembleia Geral, que se regerá pelo disposto nos artigos do Capítulo III, os demais órgãos sociais poderão deliberar validamente de acordo com o estabelecido no artigo 171º do Código Civil.
3. A Direcção do Instituto pode ser contactada para os endereços de email indicados no seu website, e contactará os seus associados para os respectivos endereços de email, nunca recorrendo ao aviso postal.

### **CAPÍTULO II**

#### **Associados, direitos, e deveres**

#### **Artigo 5º**

*(Categorias de associados)*

1. O Instituto é constituído por associados efectivos, honorários, e membros associados.
2. Serão “associados efectivos” as pessoas singulares que participem activamente na nova economia digital e que, preenchendo as condições estabelecidas neste Regulamento, se identifiquem com o objecto e os fins do Instituto, aceitem respeitar os seus estatutos e regulamentos, e sejam recomendados por, pelo menos, outros três associados efectivos.
3. Serão “associados honorários” as pessoas singulares cuja participação activa na nova economia digital se destaque ou que tenham contribuído significativamente para os objectivos do Instituto.
4. Serão “membros associados” as pessoas singulares e colectivas que participem na economia digital, tendo demonstrado particular empenho e interesse pelo seu desenvolvimento, especialmente em Portugal, e se desejem registar no Instituto.

## **Artigo 6º**

(Processo de admissão)

1. A admissão de associados é da competência da Direcção, com excepção dos associados honorários, que são propostos pela Direcção à Assembleia Geral.
2. Constitui requisito essencial para a admissão como associado e membro associado, o conhecimento e adesão aos princípios do Instituto, preconizados nos estatutos, e a aceitação dos regulamentos.
3. O processo de admissão de associados efectivos inicia-se pelo envio de uma comunicação escrita de recomendação à Direcção subscrita por, pelo menos, três associados efectivos;
4. Uma vez recebida a comunicação escrita de recomendação, a Direcção deve, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção, decidir no sentido de aceitar ou rejeitar a admissão do associado efetivo proposto, não cabendo recurso da sua decisão.
5. O processo de admissão de membros associados é realizado através do preenchimento do formulário presente no site do Instituto.
6. A Direcção deve, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do formulário, decidir no sentido de aceitar ou rejeitar a admissão do membro associado, não cabendo recurso da sua decisão.

## **Artigo 7º**

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados efectivos e honorários:
  - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos estatutos e regulamentos;
  - c. Utilizar os serviços e trabalhos executados ou prestados pelo Instituto, e beneficiar das suas iniciativas, nos termos regulamentares;
  - d. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades do Instituto, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
  - e. Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
  - f. Acompanhar e comentar os trabalhos do Instituto através de um fórum de trabalho exclusivo aos associados;
  - g. Exercer os demais poderes previstos nos presentes estatutos e Regulamento.

2. Os membros associados usufruem dos direitos referidos nas alíneas e), f), e g) acima, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

### **Artigo 8º**

*(Deveres dos associados)*

1. São deveres dos associados efectivos, honorários e dos membros associados:
  - a. Com excepção dos associados honorários, pagar anualmente a quota estabelecida pela Assembleia Geral;
  - b. Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de escusa admitidos;
  - c. Executar e fazer cumprir as resoluções dos órgãos do Instituto desde que tomadas com observância da lei e dos regulamentos;
  - d. Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio do Instituto e para a eficácia da sua acção;
  - e. Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos regulamentos.

### **Artigo 9º**

*(Perda da qualidade de associado)*

Perdem de imediato a qualidade de associado:

1. Aqueles que voluntariamente expressem tal vontade, comunicada à Direcção de acordo com os termos deste Regulamento;
2. Aqueles que tenham sido excluídos, em termos a definir pela Direcção e após deliberação da Assembleia Geral;
3. Aqueles que tenham quotas em atraso há mais de dois meses;

## **CAPÍTULO III**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 10º**

*(Composição)*

A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos e honorários que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 11º**

(Direito de voto)

Cada associado efectivo ou honorário tem direito a um voto em Assembleia Geral, sendo que os membros associados não têm direito de voto.

### **Artigo 12º**

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano, de acordo com as disposições legais, e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção ou requerida por um número de associados não inferior à quinta parte da totalidade dos associados com direito de voto do Instituto.

### **Artigo 13º**

(Competências)

#### 1. Compete à Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre o relatório anual, o balanço e contas do exercício respetivo e o parecer emitido acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal;
- b. Aprovar o orçamento ordinário de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares; bem como os planos de atividades associados;
- c. Proceder à eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, sempre que os mandatos destas terminarem ou forem revogados;
- d. Altear o regime geral de quotizações;
- e. Definir e aplicar eventuais sanções e decidir dos recursos interpostos;
- f. Deliberar sobre eventuais alterações aos estatutos e a este Regulamento;
- g. Deliberar sobre a dissolução e liquidação do Instituto;
- h. Resolver os casos omissos nos estatutos e neste Regulamento em harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- i. Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelo Regulamento e normas do Instituto ou pela lei.

#### 2. As matérias das alíneas a) e b) e, quando for caso disso, da alínea c) serão sempre objecto da primeira reunião da Assembleia Geral, prevista no artigo anterior.

### **Artigo 14º**

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pela respectiva Direcção, por meio de convocatória enviada por email, com a antecedência mínima de oito dias.
2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. Se a Direcção não convocar a assembleia devendo fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação, nos termos do artigo 173º e do artigo 174º do Código Civil.

### **Artigo 15º**

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de, pelo menos, dois terços dos associados. Em segunda convocação, a Assembleia funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados, só podendo neste caso deliberar sobre os assuntos constantes na ordem de trabalhos nos termos da lei.
2. As duas convocações poderão constar do mesmo aviso, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorridos dez minutos sobre a hora marcada para a primeira.

### **Artigo 16º**

(Votos necessários)

1. Salvo o disposto neste Regulamento e no artigo 175º do Código Civil, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
2. Exigem maioria não inferior a três quartos de votos dos sócios presentes as deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos e deste Regulamento.
3. Para poder haver deliberação sobre alteração dos estatutos ou do Regulamento, os projetos de alteração deverão ser divulgados por email aos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 17º**

*(Colaboração com outros organismos)*

1. O Instituto pode criar grupos de trabalho, em Portugal e no estrangeiro, por iniciativa da Assembleia Geral ou da Direcção, as quais cuidarão de definir e aprovar os respectivos objectivos e regulamentos necessários
2. O Instituto pode colaborar com instituições e organismos oficiais ou privados para a realização dos seus programas e projectos.
3. O Instituto pode inscrever-se em organismos internacionais que prossigam objectivos científicos afins.

#### **Artigo 18º**

*(Omissões)*

O Instituto, em tudo o que for omissos nos estatutos e neste Regulamento, rege-se-á pelas normas legalmente aplicáveis e pelas deliberações dos seus associados tomadas em Assembleia Geral.